

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.589 - EM 31 DE JULHO DE 2023.

“ESTIPULA DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EQP, PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JEQUIÉ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Convenio 01/18 firmado entre a prefeitura municipal de Jequié e Superintendência da Polícia Federal da Bahia para concessão e manutenção do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Jequié, GCMJ em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, IV, da Lei 10.826/2003, c/c o artigo 40 e seguintes, do Decreto 5.123/04.

DECRETA:

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos necessários para a realização do Estágio de Qualificação Profissional – EQP aos servidores do Quadro Técnico da Guarda Civil Municipal de Jequié para o ano de 2023.

CAPITULO II SEÇÃO I DO OBJETIVO GERAL

Art. 2º - O EQP destina-se à Capacitação Técnica do Guarda Civil Municipal para porte de arma de fogo.

Parágrafo único. A validação do EQP é de responsabilidade do Centro de Formação dos Guardas Cívicos Municipais de Jequié-BA, CFGCMJ.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º - São objetivos específicos do Estágio de Qualificação Profissional:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I – aprimorar os integrantes da GCM para desempenhar, com eficiência, destreza e competência, as atividades pertinentes a função;
- II – aprimorar os integrantes da GCM na aplicação do Direito, como parâmetro para bem desempenhar suas missões constitucionais;
- III – resgatar e desenvolver habilidades voltadas área operacional;
- IV – proporcionar conhecimento que capacite, técnica e fisicamente, no uso de manuseio de defesa pessoal e armas de menor potencial ostensivo;
- V – padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal na prestação de serviço de qualidade;
- VI – resgatar, aprimorar e desenvolver o perfil profissional dos integrantes da GCM, em prol do interesse público.

CAPITULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 4º - A carga horária mínima do Estágio de Qualificação Profissional – EQP será de 80 (oitenta) horas.

Art 5º - A estrutura curricular do Estágio de Qualificação Profissional – EQP será composta por dois módulos em conformidade com os artigos 15, 16, 17, 18 e 19 da [Portaria 003/CGCSP/DIREX/PF/DF-2020](#) e currículo definido pela coordenação pedagógica do CFGCMJ.

Art. 6º - Para composição da carga horária composição de 35% de conteúdo teórico, totalizando a carga horária mínima de 28(vinte e oito) horas, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão participar dos cursos pertinentes à área de atuação desta corporação disponibilizados pelas escolas abaixo:

- I – CFGCMJ – Centro de Formação dos Guardas Cíveis Municipais de Jequié;
- II - SENASP/MJ - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- III – CGU - Controladoria Geral da União;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – ILB - Senado: Instituto Legislativo Brasileiro;

V- Cursos, seminários, palestras, jornadas, conferências, workshops e oficinas, realizados ou referendados pelo Comando Geral GCM.

§1º - Os cursos poderão ser realizados na modalidade presencial ou a distância - EAD.

§2º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão participar de mais de um curso para completar a carga horária mínima de 28(vinte e oito) horas em atividades teóricas.

§3º - As cargas horárias excedentes a 28 (vinte e oito) horas de cursos realizados para composição da fase teórica não serão computadas para fins do Estágio de Qualificação Profissional – EQP.

§4º - Os cursos realizados pela CFGCMJ são inseridos diretamente no sistema de validação e para as demais escolas relacionadas nos incisos II a XXI será necessária a apresentação do certificado de conclusão de curso.

§5º - A administração da Guarda Civil Municipal deve receber os certificados e encaminhá- los para a CFGCMJ, sempre na primeira semana de cada mês, exceto no mês de dezembro, cuja data limite para apresentação desses certificados será até sexta-feira da segunda semana do mês.

SEÇÃO II DOS MÓDULOS

Art. 7º - O Estágio de Qualificação Profissional – EQP será desenvolvido em dois módulos, sendo:

I – Módulo I: Armamento e Tiro, de caráter obrigatório, carga horária de 10 (dez) horas desenvolvido em local determinado pelo CFGCMJ;

II – Módulo II: Técnicas Operacionais e Qualidade de atendimento ao cidadão, de caráter obrigatório, carga horária de 70 (setenta) horas.

SUBSEÇÃO I CURRÍCULO DO MÓDULO I

Art. 8º- A carga horária do módulo I do Estágio de Qualificação Profissional deve possuir no mínimo 10 horas na disciplina de armamento e tiro, conforme disciplinas

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e currículos a serem definidos pela instituição, sendo:

I - 02 horas teóricas, admitida a modalidade de ensino a distância;

II - 08 horas práticas, utilizando arma de dotação da instituição, incluída eventual prova de avaliação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo.

Art. 9º- Fica estabelecido o currículo mínimo da disciplina de armamento e tiro do estágio de qualificação profissional das guardas municipais, nos termos seguintes:

CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE DISPAROS	TIPO DE ARMA
02 h	TEÓRICA	- Currículo definido pela Instituição- Admitido o método de ensino à distância	0	-
8 h	PRÁTICA	Prática de tiro em estande com as armas institucionais - treinamento continuado. - Currículo definido pela instituição	50	QUALQUER ARMA DE DOTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
TOTAL	10 h		TOTAL 50 DISPAROS	

Art. 10 - A quantidade mínima de disparos na disciplina de armamento e tiro do estágio de qualificação profissional fica estabelecida em 50 disparos, entre as armas institucionais da guarda municipal.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 11 – Quanto à avaliação do GCM será avaliado através de verificação baseada

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

no conteúdo de curso expresso em nota que variará de 0,0 (zero) a 10,00 (dez), aproximados a décimos e conceitos, conforme a tabela abaixo:

NOTA	CONCEITO
0,0 A 5,9	INSUFICIENTE
6,0 A 7,4	REGULAR
7,5 A 9,0	BOM
9,0 A 10,0	EXCEPCIONAL

§1º - A verificação de aprendizagem não abrange o Módulo I que são realizados avaliações, teóricas e práticas, conforme os critérios estabelecidos pela Polícia Federal.

§2º - A verificação de aprendizagem será aplicada ao final do Módulo II, sendo composta de prova objetiva, contendo questões sobre os conteúdos abordados.

§3º - O GCM será considerado aprovado que obtiver frequência de 80 % (oitenta por cento) do curso e igual o superior a nota 6,0 (seis).

SEÇÃO IV DOS INSTRUTORES

Art. 12 – Os instrutores capacitados serão selecionados mediante processo próprio do CFGCMJ, com comprovada formação acadêmica, conhecimento técnico ou notório saber.

§1º A instrução e avaliação do Armamento e Tiro será realizada por instrutor habilitado de acordo com as orientações da Polícia Federal.

§2º Os instrutores com capacidade técnica comprovada, após processo de seleção, serão designados em portaria.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O público alvo do EQP será todo o efetivo da Guarda Civil Municipal priorizando aqueles que estejam designados para as atividades operacionais.

Art. 14 - Os cursos realizados pelo CFGCMJ terão suas turmas e respectivas vagas disponibilizadas para o Comando da GCMJ.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único- A distribuição das vagas em cada edição ficará sob responsabilidade do CFGCMJ que deverá observar o prazo de validade do EQP de cada servidor.

Art. 15 - Para a manutenção do porte de arma de fogo, conforme previsto no artigo 2º deste decreto, a atualização do manuseio de arma de fogo Institucional deverá ocorrer durante a realização da fase prática do EQP, conforme programação do CFGCMJ.

Parágrafo único - Para cumprimento do artigo 12, o CFGCMJ, manterá atualizada as informações de aprovados no teste de aptidão psicológica, logo que recebidos os respectivos laudos encaminhar para o comando da GCMJ.

Art. 16 - Para composição da parte prática do Estágio de Qualificação Profissional-EQP, poderá ser admitido percentual relacionado com atividades operacionais realizadas em eventos e operações que demandem mobilização de efetivo de mais de todas as áreas de atuação, conforme regulamentação do Comando da GCMJ.

Art. 17- Compete ao CFGCMJ estabelecer, mediante Ordem Interna, a regulamentação, no que couber, deste decreto, estabelecendo os procedimentos e demais atos para a realização do Estágio de Qualificação Profissional, aos integrantes da GCMJ, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 18 - Poderão ser ofertados cursos extracurriculares, mediante necessidade, através de instrutores voluntários ou contratação de empresa especializada.

Art. 19 – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente para aproveitamento de todos os cursos e atividades práticas que supram a realização do EQP/2023.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 24.589 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.590 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a pedido o Sr. **RAFAEL SOARES RIBEIRO**, do cargo em comissão de Coordenador técnico de obras e infraestrutura escolar, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.590 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.591 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sr^a. **GABRIELA FLORES NAVARRO BARRETO**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Organização e Atendimento Escolar, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.591 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.592 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sr^a. **GABRIELA FLORES NAVARRO BARRETO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora técnica de obras e infraestrutura escolar, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.592 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.593 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a pedido a Sr^a. **KATIANE DOS SANTOS SERTÃO**, do cargo em comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Nossa Senhora da Luz, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.593 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.594 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **ANA RITA PESSOA DEL REI**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.594 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.595 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sra. **LOUIZE MACHADO SANTANA**, do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.595 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.596 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **ADRIANA RODRIGUES BRAGA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.596 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.597 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a pedido o Sr. **ALESSANDRO LUIGI PASSOS COSTA**, do cargo em comissão de Médico Auditor, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.597 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.598 - EM 31 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PATRULHAMENTO COMUNITÁRIO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

CONSIDERANDO a proteção que devem merecer, prioritariamente, os alunos, professores e funcionários das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais e da outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ser possibilitada às unidades educacionais o desenvolvimento de suas atividades em ambiente tranquilo, sem perturbações de qualquer ordem;

CONSIDERANDO que é poder-dever da Guarda Municipal zelar pela segurança dos servidores e agentes municipais, notadamente dos usuários dos serviços e bens públicos, utilizando-se dos meios necessários;

CONSIDERANDO a importância do emprego de parte do efetivo da Guarda Civil Municipal para o policiamento e repressão à prática de ilícitos, tanto no interior quanto no entorno das unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO a importância do trabalho integrado, num esforço conjunto entre a Secretarias de Educação e a Secretaria de Governo, por meio da Guarda Municipal de Jequié;

CONSIDERANDO, ainda, que Patrulhamento Comunitário Escolar existe de fato desde março de 2004 quando criadas equipes de Ronda Escolar, destinadas ao patrulhamento diurno das unidades escolares do município, sendo necessário, portanto, sua institucionalização.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, DAS FINALIDADES E DIRETRIZES

Art. 1º - Fica instituído, no município de Jequié, o Patrulhamento Comunitário Escolar com finalidade precípua a proteção, orientação e acompanhamento da comunidade escolar, a ser desenvolvido de forma integrada pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Governo por meio da Guarda Municipal de Jequié.

§ 1º O Patrulhamento Comunitário Escolar existe de fato desde março de 2004 quando criadas equipes de Ronda Escolar, destinadas ao patrulhamento diurno das unidades escolares do município.

§ 2º O Patrulhamento Comunitário Escolar terá como sigla "PCE", designações equivalentes para quaisquer fins e efeitos previstos neste decreto.

Art. 2º- As ações do Patrulhamento Comunitário Escolar deverão ser desenvolvidas, de acordo com a demanda, integrando a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- O PCE é um grupamento especializado como finalidade de levar às escolas um plano de ação em segurança contínuo e sistêmico, promovendo atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção, observando-se os princípios da justiça restaurativa e tem como diretrizes de atuação:

I - atuar nas ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações preventivas à violência na escola e da escola;

II - aprimorar a integração, considerando as atribuições específicas de cada servidor, entre o gestor escolar e o grupamento PCE e ampliar as boas relações com os demais membros da comunidade escolar;

III- criar e manter um banco de dados estatísticos com análise quantitativa e qualitativa, periodicamente, visando à proposição de ações efetivas frente ao diagnóstico de algum fenômeno que possa originar ou impactar atos violentos, internos e/ou externos ao ambiente escolar;

IV-elaborar um banco de dados sistematizando as ocorrências relacionadas às escolas, que possa ser integrado aos demais órgãos de segurança pública e com a Secretaria Municipal de Educação;

V-registrar o atendimento das solicitações em casos de ocorrências que por ventura aconteçam nas escolas e nas suas imediações;

VI-estabelecer e manter diálogo com diretores, coordenadores, professores, pais e alunos com o objetivo de ampliar a política de atuação comunitária e preventiva da GCMJ;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII – desenvolver trabalhos com professores e funcionários do quadro escolar visando ampliar a rede de pessoas qualificadas para auxiliar nas ações de segurança, prevenção e proteção das escolas, seja de bens materiais ou da vida humana;

VIII - reduzir o número de conflitos em estabelecimentos de ensino, cujas causas se originam das questões das drogas, do racismo, da falta de tolerância nas relações interpessoais e demais manifestações culturais e sociais, por meio do incentivo às ações de mediação/restauração nas escolas;

IX - executar patrulhamento comunitário escolar junto às crianças, jovens e a comunidade escolar como um todo, e no trato adequado com questões envolvendo a prevenção ao uso e/ou abuso de drogas lícitas e ilícitas;

X - executar patrulhamento ostensivo, particularmente no tocante aos fenômenos geradores de conflitos como o tráfico e o consumo de drogas, a intolerância às diferenças físicas, étnicas e a desagregação familiar e suas consequências.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º- Compete aos coordenadores do PCE:

- I. acompanhar diariamente as atividades desempenhados por suas equipes;
- II. realizar visitas a secretaria de educação e direção das escolas para ter conhecimento das necessidades das unidades escolares, no tocante segurança pública, direcionando as ações das equipes;
- III. acompanhar e dar apoio no atendimento das ocorrências realizadas por suas equipes, orientando até o encerramento, se necessário for;
- IV. fazer uso dos dados estatísticos para elaborar metas e desenvolver ações por meio de medidas efetivas para a diminuição de qualquer tipo de violência;
- V. organizar e coordenar operações comunitários preventivas nas escolas, conjuntamente com demais secretarias municipais e órgão de segurança pública.

Art. 5º- Compete aos integrantes do PCE:

I - propiciar à travessia de alunos, sempre que o local exigir, procurando educá-los quanto ao modo correto de atravessar as ruas;

II - não permitir aglomerações nas imediações do estabelecimento durante o período de aula;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - procurar manter sempre bom relacionamento, em clima de mútuo respeito, com a direção da escola e demais funcionários;

IV - não se envolver nos assuntos administrativos e pedagógicos da escola, nem executar funções de competência dos funcionários da escola, a não ser em caso de emergência;

V - garantir a integridade física do corpo docente, discente, demais servidores e preservar o patrimônio da unidade escolar, repassando aos superiores os casos que não possa solucionar;

VI - atender as solicitações da direção da escola, nos casos de garantir a sua autoridade para retirar indesejáveis ou prestar socorro a alunos;

VII - coibir e prevenir o comércio e consumo de entorpecentes na escola e seu entorno;

VIII - conhecer a localização dos extintores de incêndio da escola, para utilização em caso de necessidade;

IX - conhecer as saídas possíveis, para utilização em casos necessários de evacuação rápida do prédio;

X - atuar desenvolvendo a imagem de educador, amigo e protetor, sendo exemplo de conduta e ética, contribuindo para a formação da cidadania;

XI - organizar de forma ordenada rondas periódicas e sistemáticas nas escolas municipais;

XII - atender prontamente as Inspetorias e Subinspetorias, quando lhes solicitarem apoio para ações referentes à GCMJ;

XIII - ter cuidados com os materiais sob sua responsabilidade;

XIV - elaborar relatórios diários e prestar assessoramento direto ao Departamento Operacional de assuntos específicos da área e os referentes às rondas escolares;

XV - proteger e orientar, garantindo a segurança física da comunidade escolar contra ações externas de assaltos, vandalismos, perturbações da ordem, segurança individual e coletiva, quando estiverem nas proximidades ou no interior da escola;

XVI - exercer outras atribuições correlatas que lhes forem direcionadas pelo comanda da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO I: DO EFETIVO

Art. 6º- O efetivo do grupamento PCE deve ser constituído exclusivamente por servidores da Guarda Municipal que se inscreveram voluntariamente e tenham capacitação para atuação especializada.

Art. 7º- O grupamento PCE deve ter efetivo compatível com suas atividades, é constituído por:

- I. coordenadores que serão responsáveis por cada equipe, podendo sofrer alterações conforme necessidade do serviço;
- II. equipes que compõem o grupamento PCE, sendo cada equipe composta por no mínimo 06 (seis) guardas municipais;

SEÇÃO II DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º- Os integrantes do Grupamento PCE deverão manter-se atualizados, participando de cursos de aperfeiçoamento e capacitação, seminários, palestras de prevenção à violência e a criminalidade, ao uso indevido de drogas e temas contemporâneos, necessários para atuação na comunidade escolar.

§ 1º - A capacitação e o aperfeiçoamento dos integrantes do Grupamento PCE serão por meio do Centro de Formação dos Guardas Cíveis Municipais de Jequié.

§ 2º - Os integrantes do Grupamento PCE poderão participar de cursos de formação, instrução e aperfeiçoamento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Jequié e de outros municípios e, ainda, de outras instituições.

SEÇÃO III DO REGIME DO TRABALHO

Art 9º – O regime de trabalho do grupamento PCE será preferencialmente nos horários de funcionamento das escolas sendo subdividido em dois turnos, sendo:

I - O primeiro período das 07:00h as 15:00h;

II – O segundo período das 15:00h as 23:00h.

Paragrafo único: O Grupamento do PCE atuará em turnos estabelecidos, de acordo com interesse público, respeitada a carga horária de trabalho, conforme legislação específica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica estabelecido, para fins deste Decreto, o perímetro escolar de segurança estendido a uma distância com um raio de 100 (cem) metros das

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

unidades escolares, entendido como a área contígua aos prédios que sediam essas unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal.

Art. 11- O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a evitar o mau uso dos entornos das escolas por parte de:

I - vendedor ambulante;

II - pessoa estranha à comunidade escolar.

Art. 12- O grupamento do PCE tem insígnia, conforme anexo I, que deverá ser fixada no uniforme dos integrantes do grupamento.

Art. 13- Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Secretaria de Educação, a Secretaria de Governo e a Guarda Municipal.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.598 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO

EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I - DECRETO Nº 24.598/2023.

Brasão do Policiamento Comunitário Escolar da Guarda Municipal de Jequié destinado ao uso exclusivo dos Guardas Municipais que estiverem designados para atuarem no Grupamento PCE.



Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DD7F1C8D8F5EC3F9A867C675064DF76A